



Câmara Municipal de Rio Brillhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 990/95

Cria o Conselho Municipal de proteção, manejo e conservação de recursos ambientais – compara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO COMPARA

~~Art. 1º Fica criado o Conselho de Proteção, Manejo e Conservação de Recursos Ambientais de Rio Brillhante – COMPARA, órgão consultivo e de assessoramento em questões referentes a proteção ambiental e ao manejo e conservação de recursos naturais.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção, Manejo e Conservação de Recursos Ambientais - COMPARA, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento em questões referentes à proteção ambiental e ao manejo e conservação de recursos naturais. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

Art. 2º O COMPARA é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, ligado ao Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II
DA SUA COMPETÊNCIA

~~Art. 3º O COMPARA tem por finalidade:~~

Art. 3º Compete ao COMPARA: [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~— I — Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;~~

I - formular, juntamente com a Administração Municipal, diretrizes para a política do meio ambiente do Município e acompanhar sua implementação; [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~— II — Estudar, definir e propor normas, padrões e procedimentos sobre a qualidade ambiental, o uso, manejo e conservação dos recursos naturais, obedecidas as regras gerais estabelecidas pelas normas Federais e Estaduais;~~

II - colaborar no Planejamento Municipal, propor e aprovar normas e recomendações que subsidiem o desenvolvimento de planos, programas e projetos - municipais e intermunicipais - de



Câmara Municipal de Rio Brillante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

conservação e defesa do meio ambiente, em complemento e consonância com os dispositivos legais; [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~III — Estudar, definir e propor normas, padrões e procedimentos sobre o paisagismo urbano, em especial da arborização, e sobre a expansão e o parcelamento do solo urbano, obedecidas as regras gerais estabelecidas pelas normas Federais e Estaduais;~~

III - acompanhar a implantação e implementação de programas intersetoriais relativos ao meio ambiente e saneamento; [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~IV — Localizar, mapear e controlar áreas críticas em que se desenvolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar danos ao ambiente, de modo a compatibilizá-los com as normas ambientais vigentes;~~

IV - estudar e propor a adoção de normas e padrões de qualidade ambiental, o uso e manejo e conservação dos recursos naturais, obedecidas as regras gerais estabelecidas pelas normas Federais e Estaduais; [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~V — Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais, áreas degradadas ou depredadas ou ações predadoras do homem aos órgãos competentes, sugerindo as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;~~

V - receber, constatar e encaminhar aos órgãos competentes informações sobre possíveis danos ambientais e, acompanhar as soluções adotadas; [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~VI — Orientar e colaborar na educação, formação e mobilização em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente, em especial durante a vida escolar;~~

VI - observar, nas suas ações, o Plano Diretor Municipal; [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~VII — Sugerir à autoridade competente a instituição de áreas de proteção ambiental, visando proteger sítios de excepcional beleza, mananciais, exemplares da fauna e flora ameaçadas de extinção, patrimônio histórico, cultural e arqueológico e de áreas significativas de ecossistemas para o estudo e a pesquisa;~~

VII - apoiar o Poder Público Municipal na análise e emissão de parecer sobre empreendimentos no município, quando exigido pelos órgãos licenciadores; [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~VIII — Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção ao meio ambiente;~~

VIII - elaborar o plano anual do COMPARA; [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)



Câmara Municipal de Rio Brillante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

~~IX – Elaborar programa anual de trabalho e relatório anual de atividades desenvolvidas pelo COMPARA.~~

IX - propor e acompanhar junto ao órgão municipal de meio ambiente o mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvam empreendimentos e atividades-utilizadoras de recursos ambientais considerados potencialmente poluidores, capazes de causar degradação ambiental; [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

X - sugerir à autoridade competente a instituição de áreas de proteção ambiental, visando proteger sítios de excepcional beleza, mananciais, exemplares de fauna e flora ameaçadas de extinção, patrimônio histórico, cultural e arqueológico e de áreas significativas de ecossistemas para o estudo e a pesquisa; [\(Inciso inserido pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

XI - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção ao meio ambiente; [\(Inciso inserido pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

XII - opinar e propor convênios entre a Prefeitura e os demais municípios limítrofes, incentivando a criação de consórcios intermunicipais objetivando medidas conjuntas para a proteção do meio ambiente; [\(Inciso inserido pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

XIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental, colaborando na realização de seminários, palestras e estudos, contribuindo para a formação de coletivos educadores, em especial aproveitando as comunidades escolares; [\(Inciso inserido pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

XIV - zelar pelo cumprimento da Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal; [\(Inciso inserido pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

XV - avaliar e julgar os recursos administrativos referentes à gestão ambiental municipal; [\(Inciso inserido pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno. (NR) [\(Inciso inserido pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

CAPÍTULO III

DE SUA COMPOSIÇÃO

~~Art. 4.º O Conselho Municipal de Proteção, Manejo e Conservação de Recursos Ambientais de Rio Brillante, será composto de 07 (sete) membros, e igual número de suplentes, tendo representação os seguintes segmentos:~~

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção, Manejo e Conservação de Recursos Ambientais - COMPARA, é composto de 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos: [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)



Câmara Municipal de Rio Brillante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

~~I— Prefeitura Municipal;~~

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que um destes deve ser o Secretário Municipal de Desenvolvimento; [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~II— Câmara Municipal;~~

II-01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente; [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~III— Associação de Engenheiros Agrônomos e Florestais;~~

III - 01 (um) representante da Associação de Engenheiros Agrônomos; [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~IV— Sindicato Rural;~~

IV - 01 (um) representante do Sindicato Rural; [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~V— Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~VI— Sindicato dos Trabalhadores na Educação;~~

VI - 01 (um) representante dos Trabalhadores na Educação, sendo titular e suplente indicados dentre os filiados do Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTED, e dos filiados do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal - SINFUSP; [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~VII— Entidades de proteção ambiental, entidades filantrópicas ou clubes de serviços.~~

VII - 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairro, indicado pelo presidente da União Municipal de Associação de Moradores de Rio Brillante, devendo ser comprovado através de ata; [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

VIII - 01 (um) representante de Entidades de Proteção Ambiental, atuando no Município; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~IX— 01 (um) representante do Ministério Público Estadual; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)~~

IX - 01 representante da 17ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Rio Brillante-MS.”
(NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.966, de 15 de setembro de 2016\)](#)



Câmara Municipal de Rio Brillhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

X - 01 (um) representante do Poder Público Estadual, vinculado à Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural/MS - AGRAER; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

XI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Rio Brillhante -ACIRB; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

XII - 01 (um) representante de Clubes de Serviços, indicado dentre os sócios do Rotary Club e Lions Clube de Rio Brillhante-MS. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~Parágrafo único. Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades e nomeados por ato do Prefeito.~~

§ 1º Os membros do COMPARA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser indicados por igual período subsequente uma única vez, sendo permitida a recondução após intervalo de 02 (dois) anos. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

§ 2º O exercício dos membros do COMPARA será gratuito e será considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, cabendo ao Poder Público ao término do mandato, a expedição de uma certidão desta prestação de serviço. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

§ 3º Será deliberada em Plenária a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente, que, quando convocado que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativas, devendo ser comunicado aos respectivos Órgãos e Entidades que compõem o Conselho da exclusão de seu membro titular ou suplente, para que possa indicar outro representante. (NR) [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~Art. 5.º Os membros do COMPARA terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos por igual período um única vez.~~

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção, Manejo e Conservação de Recursos Ambientais terá a seguinte estrutura: [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

I - Plenária; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

II - Mesa Diretora; [\(Inciso acrescido dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

III - Secretaria Executiva; [\(Inciso acrescido dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

IV - Câmaras Técnicas. (NR) [\(Inciso acrescido dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~Art. 6.º O exercício dos membros do COMPARA será gratuito e será considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.~~



Câmara Municipal de Rio Brillhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

~~Art. 6º A Mesa Diretora do Conselho será composta por um Presidente, que será necessariamente o Secretário Municipal de Desenvolvimento, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos em plenária, dentre seus pares, para o exercício de um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)~~

Art. 6º A Mesa Diretora do Conselho será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos em plenária, dentre seus pares, para o exercício de um mandato de um ano, sendo permitida a recondução. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.869/2014\)](#)

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO COMPARA

~~Art. 7º O COMPARA terá uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela maioria dos votos na primeira reunião do órgão e renovada a cada ano.~~

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e com a presença de pelo menos metade de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de qualidade. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~Art. 8º O COMPARA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.~~

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento prestará ao Conselho o suporte técnico-administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~Parágrafo único. As reuniões do COMPARA somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros. [\(Parágrafo suprimido pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)~~

~~Art. 9º As decisões do COMPARA, sob forma de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.~~

Art. 9º As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento Interno a ser adequado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, devendo ser aprovado pelos conselheiros em sessão plenária. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)

~~Parágrafo único. O Presidente do COMPARA, além do voto pessoal terá o de qualidade.~~

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)



Câmara Municipal de Rio Brillhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

Art.10. O COMPARA formará Câmaras Técnicas composta de 04 (quatro) membros de formação universitária e comprovados conhecimentos de ecologia, biologia, edafologia, geologia, silvicultura, paisagismo, saúde humana e demais áreas de conhecimento ambiental e correlatos.

Parágrafo único. Os membros das Câmaras Técnicas serão indicados pelo Conselho através de escolha pela maioria de seus membros.

Art. 11. As Câmaras Técnicas auxiliarão e darão embasamento técnico às decisões do Conselho em especial àquelas ligadas ao manejo e conservação de recursos naturais, ao ordenamento paisagístico e às demais decisões e posições técnicas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O COMPARA manterá estreito intercâmbio com órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal, com o objetivos de receber e fornecer subsídios técnicos relativos a defesa do meio ambiente.

~~Art. 13. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o COMPARA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Prefeito. [\(Artigo suprimido pela Lei nº 1.581 de 2009\)](#)~~

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brillhante – MS, 07 de novembro de 1995.

Juarez kalife
Prefeito Municipal